



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Estado da Bahia  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**RESOLUÇÃO Nº 004/2017 – DIRETORIA**

Dispõe sobre as férias coletivas dos funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia e dá outras providências.

**A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em especial o quanto disposto no art. 64 do Regimento Interno da OAB-Bahia, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer férias coletivas de 20 (vinte) dias, a serem usufruídas pelos funcionários deste Conselho Seccional, Subseções, Escola Superior da Advocacia (ESA) e Postos de Atendimento, **no período compreendido entre 20/12/2017 a 08/01/2018**, com retorno às suas atividades normais no dia 09/01/2018.

Art. 2º. Suspender a contagem dos prazos processuais nos processos administrativos, inclusive nos processos ético disciplinares, a partir de 20/12/2017, retornando a sua contagem a partir de 09/01/2018, ocasião em que as atividades serão retomadas normalmente nesta Instituição.

Art. 3º. Determinar que o atendimento no período de férias coletivas seja realizado, na sede da Seccional, em regime de plantão, limitando-se ao funcionamento do Setor de Protocolo, Portaria e Plantão de Prerrogativas.

Parágrafo único: Os serviços on-line serão mantidos durante o período das férias coletivas.

Art. 4º. O regime de férias coletivas não se aplica ao setor de Protocolo, à Gerência de Obras e ao Clube dos Advogados.

Art. 5º. Os Procuradores e demais funcionários lotados na Procuradoria de Defesa das Prerrogativas da OAB-BA, em razão das férias dos Advogados, amparada no art. 220 da Lei nº. 13105/15, gozarão suas férias no período de 20/12/2017 a 18/01/2018.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 10 de agosto de 2017.

**Luiz Viana Queiroz**  
Presidente